



ESTADO DO RIO GRANDE DO

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

REQUERIMENTO

Art. 92, IV do Regimento Interno

CÂMARA MUNICIPAL
CACEQUI-RS
Prot: 03.254 Pag. 25
Data: 27/07/25
Assinatura _____ Hora _____

ENCAMINHE-SE
Em 27/07/25

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cacequi/RS, solicitando a realização de estudos técnicos e a adoção de providências administrativas necessárias para a contratação, por meio de licitação pública, de empresa especializada no desenvolvimento de aplicativo municipal voltado à operação, regulamentação, controle e mediação do serviço de transporte motorizado privado individual e remunerado de passageiros no Município, tudo com fulcro no art. 30, inciso I e V da Constituição Federal; art. 11-A da Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.640/2018; bem como nos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Justifica-se o presente requerimento pelo fato de que o serviço de transporte privado individual de passageiros, popularmente realizado por meio de aplicativos (como Uber, 99, entre outros), é uma realidade em diversas cidades do Brasil e encontra respaldo legal na legislação federal, especialmente após a promulgação da Lei nº 13.640/2018, que inseriu o art. 11-A na Lei nº 12.587/2012, atribuindo aos municípios a competência exclusiva para regulamentar, autorizar e fiscalizar esse tipo de transporte.

Em que pese a atuação das plataformas privadas, há interesse público local em assegurar que o serviço funcione sob parâmetros mínimos de controle, segurança, eficiência e acessibilidade, sendo o desenvolvimento de um aplicativo público municipal uma ferramenta legítima e moderna de intervenção regulatória leve, em consonância com o art. 30, incisos I e V da Constituição Federal.

A criação de uma solução tecnológica própria poderá:

- Integrar dados de mobilidade urbana;
- Permitir o rastreamento de veículos e condutores autorizados;
- Ampliar a transparência na cobrança de tarifas e nos critérios de acesso ao serviço;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS
E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO



Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

- Gerar receita pública por meio de taxas de autorização e uso da plataforma;
- Fomentar a concorrência;
- Facilitar a fiscalização e o cumprimento da legislação;
- Incluir motoristas locais e autônomos com menores taxas operacionais.

Ressalta-se que o desenvolvimento do aplicativo deverá respeitar a livre concorrência e a livre iniciativa, não impedindo o funcionamento de plataformas privadas, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Ao mesmo tempo, permite ao município exercer sua competência constitucional de organizar os serviços de interesse local, conforme prevê a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O aplicativo deverá exigir para cadastramento dos motoristas:

- **a comprovação de participação em curso de transporte de passageiros de, no mínimo 20 horas;**
- **certidão de bons antecedentes relativamente a crimes praticados com violência ou grave ameaça e hediondos;**
- **que o veículo tenha sido fabricado a, no mínimo, dez anos e esteja em bom estado de conservação.**
- **Não tenha o motorista cometido infração gravíssima de trânsito nos últimos 12 meses antes do cadastramento no aplicativo.**
- **Anotação EAR “Exerce Atividade Remunerada” na Carteira Nacional de Habilitação.**
- **Contratação seguro de acidentes pessoais para passageiros.**

Ressalta-se que a contratação da empresa desenvolvedora deve seguir os trâmites da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento licitatório, com critérios técnicos e econômicos previamente estabelecidos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, inovação e interesse público.

Por fim, e não menos importante, é necessário que o Poder Executivo regulamente esse tipo de transporte através de Lei Municipal que deve ser exarada em concordância com a Legislação Federal, já citada no presente requerimento, devendo constar expressamente de que esse tipo de transporte, em nosso município, só será permitido a motoristas cadastrados em algum aplicativo, seja público ou privado, bem

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi –RS
E-mail: emcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO



Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

como dando poderes a Polícia Militar Estadual (Brigada Militar), para que, no âmbito do município, efetue a fiscalização do cumprimento da Lei local.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Ver. ARTHUR RUMPELL JOANELLA
Presidente